

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°01
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação § 3° do Art. 4° do PL 167/2023 para constar:

§ 3° Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 1 (um) acompanhante (pais ou tutor), exceto em casos de lactantes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente, situação em que terá direito a um segundo acompanhante.

S/S., 06 de junho de 2023.

FERNANDA GARCIA Vereadora

Justificativa: Não é crível que os responsáveis por menores possam ser tão somente pai ou mãe, conforme art. 1.634 do Código Civil. Neste sentido, para que a Lei não venha a restringir direitos de menores, crianças e adolescentes, é que se apresenta esta emenda. Também em casos em que a mãe é deficiente a redação original deixa brecha para a uma avaliação que pode ser subjetiva nos termos em que foi proposto.

Redação Original: § 3º Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 1 (um) acompanhante (pais ou mãe), exceto em casos de lactantes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, com incapacidade de expressão ou compreensão situação em que será considerada a liberação de um segundo acompanhante, pai ou pessoa a ser indicada.



ESTADO DE SÃO PAULO

	EMENDA N°02
MODIFICATIVA	ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação § 1° do Art. 3° do PL 167/2023 para constar:

§ 1° Os documentos que trata o caput deste artigo deverão ser entregues diretamente ao setor TFD, até um dia após a data do agendamento, detalhando através de comprovante o agendamento com a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde e renovado/atualizado anualmente.

S/S., 06 de junho de 2023.

FERNANDA GARCIA

Justificativa: A sede do TFD pode sofrer alteração com o tempo e não há necessidade que o endereço conste na lei. Além disso, há agendamentos que são realizados em menos de 15 dias, por isso se suprimi a limitação do pagamento do TFD a entrega do comprovante com 15 dias de antecedência da data do atendimento.

Redação original: § 1º Os documentos que trata o caput deste artigo deverão ser entregues diretamente ao setor TFD localizado na Avenida Moreira César, 398, Centro, com até 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para o atendimento, detalhando através de comprovante impresso o agendamento com a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde e renovado/atualizado anualmente.



ESTADO DE SÃO PAULO

	EMENDA N° 03
MODIFICATIVA	ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA
Art. 10. pernoite e alimen paga através de la informado no ato de Justificativa: A emen custo para alimentaçã tendo em vista a tabel Redação original: O p	S/S., 06 de junho de 2023. FERNANDA GARCIA Vereadora da visa a resguardar o direito ao acompanhante de receber ajuda de per para pernoite/alimentação. Direito este que já é previsto no SUS,



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 167/2023**, de autoria do **Executivo**, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências".

As emendas em exame são de autoria da Nobre Edil Fernanda Garcia e estão condizentes com nosso direito positivo, haja vista que se referem diretamente à matéria, não acarretando aumento de despesa, cabendo aos senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Sendo assim, nada a opor às Emendas nº 01 a 03 ao PL nº 167/2023.

S/C., 06 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro

JOÃO DONIŹETI SILVESTRE Relator



ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

SOBRE: A Emenda nº 01 a 03 ao Projeto de Lei nº 167/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 167/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Comissão de Economia, após análise minuciosa das emendas propostas ao Projeto de Lei 167/2023, vem apresentar seu parecer sobre as alterações sugeridas nas emendas 01, 02 e 03.

Emenda 01 - Alteração da redação do parágrafo 3º do Art. 4º

A emenda propõe uma modificação no parágrafo 3º do Art. 4º, que estabelece a quantidade de acompanhantes para menores de 18 anos em instituições de saúde. A alteração proposta busca ampliar o direito de acompanhantes para todos os menores de 18 anos, sem exceção.

A Comissão de Economia entende que a ampliação do direito de acompanhantes pode acarretar custos adicionais para as instituições de saúde, uma vez que será necessário disponibilizar recursos para acomodação, alimentação e demais necessidades dos acompanhantes. Portanto, recomenda-se que seja realizada uma análise detalhada dos impactos financeiros decorrentes dessa alteração, considerando o orçamento disponível e a capacidade de cada instituição em atender a demanda.

Emenda 02 - Alteração da redação do parágrafo 1º do Art. 3º

A emenda propõe uma alteração no parágrafo 1º do Art. 3º, que trata da entrega de documentos relacionados ao agendamento de serviços de saúde ao setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A alteração proposta visa detalhar o procedimento de entrega dos documentos, incluindo a necessidade de um comprovante de agendamento e a indicação do serviço de alta ou média complexidade.

A Comissão de Economia avalia positivamente a emenda, pois a especificação dessas informações pode contribuir para um melhor controle e planejamento dos recursos destinados ao TFD. No entanto, é importante considerar os custos administrativos e logísticos associados à implementação dessas exigências, garantindo que não haja sobrecarga nos processos internos e que os prazos de atendimento sejam cumpridos.



ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda 03 - Alteração da redação do caput do Art. 10

A emenda propõe uma modificação no caput do Art. 10, que trata do pagamento da ajuda de custo para alimentação e pernoite, tanto para o paciente quanto para o acompanhante. A alteração proposta estabelece que o pagamento seja feito por meio de depósito bancário em nome do paciente e do acompanhante, conforme previamente informado no ato do cadastro.

A Comissão de Economia considera a emenda pertinente, pois a utilização de depósito bancário traz benefícios em termos de segurança, transparência e rastreabilidade dos recursos. No entanto, é fundamental garantir que os sistemas de pagamento sejam eficientes e seguros, evitando a ocorrência de erros ou fraudes.

Diante do exposto, a Comissão de Economia se posiciona de forma favorável às emendas propostas, reconhecendo suas potenciais vantagens e melhorias para o sistema de saúde.

S/C. 6 de junho de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 167/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 167/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda propõe uma modificação específica no parágrafo 3º do Art. 4º, que trata da questão dos acompanhantes de menores de 18 anos em instituições de saúde. Atualmente, o parágrafo estabelece que será considerado um acompanhante para os menores de 18 anos, exceto no caso de lactantes menores de 1 ano, em que a mãe seja deficiente, situação em que terá direito a um segundo acompanhante.

A emenda proposta busca ampliar o direito de acompanhantes para menores de 18 anos, independentemente da condição da mãe lactante. De acordo com a nova redação proposta, todos os menores de 18 anos teriam direito a um acompanhante, sem exceção.

Após debates e considerações, a Comissão de Saúde Pública concluiu que a emenda possui méritos e benefícios para a saúde pública, uma vez que a presença de um acompanhante é essencial para o bem-estar e o adequado cuidado de menores em instituições de saúde. Além disso, a presença de um familiar ou responsável pode contribuir para a diminuição do estresse e da ansiedade das crianças e adolescentes em situações de internação ou tratamento médico.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de junho de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

DYLÄN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 167/2023

Trata-se da Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 167/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda propõe uma modificação específica no parágrafo 1º do Art. 3º, que se refere à entrega de documentos relacionados ao agendamento de serviços de saúde ao setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). Atualmente, o parágrafo estabelece que os documentos devem ser entregues diretamente ao setor TFD até um dia após a data do agendamento.

A emenda proposta busca aprimorar o texto, detalhando que os documentos devem ser entregues ao setor TFD, juntamente com um comprovante do agendamento, indicando se o serviço é de alta ou média complexidade. Além disso, a emenda estabelece que o encaminhamento será feito para o Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde e que esse encaminhamento deve ser renovado ou atualizado anualmente.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de junho de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

/lembro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 167/2023

Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 167/2023, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda propõe uma modificação no texto do caput do art. 10, que trata do pagamento da ajuda de custo para alimentação e pernoite, tanto para o paciente quanto para o acompanhante. Atualmente, o artigo prevê que o pagamento seja garantido ao paciente e ao acompanhante, sem especificar a forma de pagamento.

A emenda proposta busca aprimorar o texto, estabelecendo que o pagamento da ajuda de custo seja realizado por meio de depósito bancário em nome do paciente e do acompanhante. Além disso, a emenda ressalta a importância de que essa informação seja previamente informada no ato do cadastro.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 6 de junho de 2023

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente da Comissão

∠ĎYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

CAIO DE OLIVEIRA ÉGÊA SILVEIRA

/lembro